

POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR E SEUS PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS

Adriano da Silva Ribeiro

Pós-Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade FUMEC. Pós-Doutor em Direito e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC. Bacharel em Direito da PUC Minas (2010). Licenciado em Letras e suas Literaturas PUC Minas Betim (2002). Professor Visitante no PPGD/FUMEC (2023) e Editor Assistente e Responsável Técnico na Revista Meritum do PPGD/FUMEC (2020-atual). Professor da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH) da Universidade FUMEC, na Graduação em Direito (2023).

Associado, Coordenador Adjunto, Editor Chefe dos Periódicos e Diretor de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP). Associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Associado do Instituto Popperiano de Estudos Jurídicos (INPEJ). Articulista e Parecerista de Periódicos Jurídicos Nacionais e Internacionais. Professor de Teoria Geral do Estado no IEC/PUCMinas/EJEF/TJMG. Professor na Pós-Graduação em Direito Empresarial da EJEF/TJMG (2022-atual). Membro do Conselho Consultivo da EJEF/TJMG. Chefe de Gabinete da Presidência do TJMG.

CV: <http://lattes.cnpq.br/2662848014950489>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6658-3179>

Recebido em: 30/07/2023

Aprovado em: 02/08/2023

SANTOS, Gilmar Luciano. **Polícia Judiciária Militar e seus procedimentos pré-processuais**. 1 ed. Belo Horizonte: Katana Editora, 2022.

O livro “**Polícia Judiciária Militar e seus procedimentos pré-processuais**”, lançado em 2022, pela Katana Editora, escrito pelo Coronel da PMMG e Professor Universitário e de Cursos Preparatórios para concursos, Gilmar Luciano Santos, apresenta a atividade de investigação da conduta do militar que “violou o dever funcional perante o direito penal militar”. A proposta do Professor e Coronel Gilmar Luciano Santos, na obra em comento, é justamente “auxiliar na construção do IPM e APF, bem como às especificidades do crime de deserção”. Em nota, o próprio autor esclarece que “é fruto de uma experiência de atividade de polícia judiciária militar” exercida “ao longo de mais de vinte anos de atividade jurídica, junto à Polícia Militar de Minas Gerais” (p. 4).

O livro se estrutura em nota do autor, agradecimentos, prefácio, quatro capítulos e anexo único. O primeiro capítulo é dedicado à historiografia do Direito Militar. Afirma o autor “a palavra militar vem do grego *Milikius*, do latim *Militare* e, em apertada síntese significa “aquele que presta um juramento de defender os seus (irmãos de sangue) mesmo com o sacrifício da própria vida” (p. 9).

Alertar o Professor Gilmar que “do militar exigia-se, e até hoje se exige, comportamento exemplar, ética, apresentação visual e abnegação *sui generis*”. E, assim, “o tornava e ainda hoje o torna um ser humano diferenciado e, como diferenciado, alguém que deve ter seus atos analisados de maneira especial” (p. 10).

Ensina, também, a importância de compreender “a chamada Justiça Castrense, ou seja, aquela dos campos de batalha, ágil, proativa, capaz de manter a hierarquia, a disciplina e o dever militar acima da própria vida do combatente” (SANTOS, 2013).

São apresentados, no segundo capítulo do livro, o conceito analítico de crime militar, bem assim sua classificação. Aborda, ainda, a fórmula do conceito analítico de crime militar. Nesse contexto, torna-se necessário ressaltar, conforme Gilmar Luciano, “a noção deste é de fundamental importância para aplicação da jurisdição militar, tanto no âmbito da União quanto no âmbito Estadual”, e, assim, “é justamente a natureza da conduta praticada pelo militar que irá determinar a competência constitucional para investigá-la. Não sendo a conduta um delito militar a autoridade que deverá investigar é a comum” (p. 15).

O crime militar, assim, será “a conduta praticada pelos militares brasileiros (Estaduais e das Forças Armadas) que se enquadrarem em uma das circunstâncias previstas no art. 9º do Decreto Lei 1001/1969 – Código Penal Militar (CPM)” (p. 16).

Explica o autor que Código Penal Militar “é o único código normativo que contém o crime militar, e de maneira específica, é no art. 9º que realmente conseguiremos classificá-lo e amoldá-lo” (p. 17). São classificados os crimes: crime militar próprio; crime militar extraordinário/excepcional ou acidental; crime militar impróprio. Destaca o Professor e Coronel Gilmar Luciano Santos: “quando o crime for militar (próprio ou impróprio) cabe à organização militar exercer a polícia judiciária, não a outro órgão civil” (p. 25).

Apreendido o conceito de crime militar, o próximo capítulo é dedicado à polícia judiciária militar e seus procedimentos. Esse capítulo é desenvolvido em dois pilares, quais sejam, competência constitucional, bem assim a competência e atribuição prevista no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Destaca o autor, quanto à competência constitucional: “a polícia federal (apurar os crimes federais), a polícia civil (apurar o crime comum estadual) e as instituições militares (Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) para apurarem o crime militar” (p. 55).

O Decreto-lei 1.002/69 – Código de Processo Penal Militar – é estudado e apresentado com destaque para competência e atribuição. Essa norma, considerada básica, “deve orientar o trabalho de investigação do crime militar”, mas, também previsão para a “aplicação subsidiária da legislação processual penal comum em casos específicos” (p. 59).

Os procedimentos pré-processuais são indicados, pelo autor, e são: Auto de Prisão em Flagrante Delito de Crime Militar – APFDCM (art. 243 e seguintes do CPPM); Inquérito Policial Militar – IPM (art. 9º do CPPM); Termo de Deserção – TD (art. 41 e seguintes do CPPM); Termo de Insubmissão – TI (art. 463 e seguintes do CPPM).

Afirma, ainda, o Professor de Direito Militar Gilmar Luciano Santos, que a audiência de custódia (AC) foi introduzida pela Resolução 213/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em Minas Gerais, o Tribunal de Justiça Militar Estadual normatizou a audiência de custódia por meio da Resolução 168, de 2016, do TJMMG.

Na obra, encontramos a seguinte interpretação do Professor e Advogado, Coronel Rommel Trevenzoli de Abreu: “aos Oficiais Comandantes é uma preciosa bússola nas trilhas da difícil arte de comandar com justiça, pois avulta institutos importantíssimos como o Inquérito Policial Militar e o famigerado crime de deserção e sua polêmica contagem de prazos [...]”. Portanto, a leitura e estudo do livro, na feliz expressão Professor e Advogado, Coronel Rommel Trevenzoli de Abreu: “proveitem cada parágrafo descrito aqui, pois não encontrarão tal profundidade em outra obra”.

Encerrando a obra, conclui o Professor e Coronel Gilmar Luciano Santos: “busquei transmitir o conhecimento pragmático que adquiri ao longo de minha carreira como Autoridade de Polícia Judiciária Militar junto à Gloriosa e Honrosa Polícia Militar de Minas Gerais” (p. 141).

É trabalho de significativo valor para o Direito Militar, com rigor técnico e histórico incomparável. E, diante da matéria examinada, para professores, estudantes, pós-graduandos e profissionais da área do Direito e do Direito Militar.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Gilmar Luciano. **Prática Forense para o Juiz Militar**. 2 ed. Belo Horizonte: INBRADIM, 2013.

